

EMENDA 010/96 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM

Dá nova redação ao § 3º do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Betim

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º O § 3º do art. 63 da Lei Orgânica de Betim, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63.

§ 3º No início de cada Legislatura, a Câmara reunir-se-á em sessão preparatória, no dia primeiro de janeiro, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito e eleger a Mesa Diretora para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, que terá também mandato com duração de dois anos".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, 11 DE DEZEMBRO DE 1996

JOSÉ DO NASCIMENTO ELIAS
Presidente

ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

ANTÔNIO CARLOS DE MELO
1º Secretário

JOAQUIM GINO NETO
2º Secretário